



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.033/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO FISCAL AOS CONTRIBUINTES QUE ADERIREM AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção fiscal aos contribuintes que aderirem ao Programa Minha Casa Minha Vida, reformulado pela Medida Provisória nº 1.162/2023, do governo federal, os seguintes tributos municipais:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a fase de construção;
- II – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, exclusivamente sobre propriedades que vierem a integrarem o programa;
- III – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao programa;
- IV – Taxa de Licença de Construção, incidente sobre o início da construção do empreendimento.

§ 1º A isenção fiscal de que trata o caput deste artigo compreende especialmente a aquisição ou edificação de imóvel que se enquadrar nas condições do programa habitacional.

§ 2º O benefício fiscal terá vigência de (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício fiscal, o interessado deve formular requerimento junto a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT, comprovando sua adesão ao programa.

Art. 3º O beneficiário que for excluído do programa ou sofrer qualquer tipo de interrupção, perderá automaticamente o benefício fiscal, tratado nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
28 de dezembro de 2023.

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal